

Renato Alfaia Pereira

De: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações
Enviado em: quinta-feira, 3 de outubro de 2019 14:12
Para: 'foxemterprise@gmail.com'
Cc: SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações
Assunto: RES: Pregão 17/2019.


Senhor João Pina Junior,

Cientes da informação, registramos que as condições relativas aos cartuchos similares constam nos subitens 2.3.3 e 2.3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2019, sendo exigíveis como critério de aceitação da proposta.

Para dirimir eventuais dúvidas das empresas participantes, o edital será submetido à avaliação, a fim de que seja analisada a necessidade de replicação das referidas condições no corpo do ato convocatório.

Como a ocorrência não implica prejuízo à formulação das propostas, visto que as condições já se encontram previstas no Termo de Referência e este integra o edital para todos os efeitos, ficam mantidas a data e a hora estabelecidas para a abertura do certame, com ou sem alteração no edital.

Atenciosamente,


Renato Alfaia Pereira
Seção de Compras e Licitações
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Fone: (69) 2181-5734

De: SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio
Enviada em: quinta-feira, 3 de outubro de 2019 10:12
Para: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações
Cc: SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio
Assunto: ENC: Pregão 17/2019.

Ao Pregoeiro,

Para ciência e deliberações.

Atenciosamente,


Vanessa Monteiro Rocha
Supervisora da Seção de Almoxarifado e Patrimônio
- SEMAP
Justiça Federal - RO
Fone (69) 3211-2431

De: João Pina [<mailto:foxemterprise@gmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 2 de outubro de 2019 11:49
Para: SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio; Djalma Filho
Assunto: Pregão 17/2019.

Ilustre pregoeiro Renato Alfaia Pereira, observando a vossa cautela nas descrições a que tratam o item 07 do termo de referência (Cartucho de toner Samsung) informa a Vs^a., já haver acordãos que exigem que

produtos similares aos originais somente devem ser aceitos em face da apresentação de certificado de instituição Certificada pelo INMETRO. (anexo os dois acordãos TCU para conhecimento).

Percebendo o zelo que teve Vs^a., em cercar a necessidade de se tratarem de produtos com o mínimo de qualidade, a exigência dos laudos, seria um forte medida legal que se agregada ao edital, retirará os de má-fé, mantendo entidades com o respeito que lhes são devidos por portarem produtos com laudos certificados pelo INMETRO (mando exemplos de laudos e os três certificados dos maiores laboratórios com Acreditação pelo INMETRO) para conhecimento.

Nada mais a informar.
minhas estimas de bom certame.

--

By. João Pina Junior...

(91)98473-8371

Licitação Pública com Maestria.

Cadastro - Representação - consultoria.